

ESTATUTO DO BRIDGE CLUBE DO RIO DE JANEIRO

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Duração e Finalidade da Associação

Art. 1º — O BRIDGE CLUBE DO RIO DE JANEIRO é uma associação civil, recreativa e esportiva, sem intuito lucrativo, fundada em 25 de agosto de 1955, inscrita no CNPJ sob o nº 27.687.656/0001-80, com sede própria no Edifício Milton Alvarenga, situado na Rua Raul Pompéia nº 12, em Copacabana, na Cidade do Rio de Janeiro, no CEP: 22.080-000, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º — A Associação tem finalidade:

- a) esportiva, com a prática e desenvolvimento do jogo de bridge entre os seus associados, incluindo a realização de torneios e campeonatos nos âmbitos nacional e internacional, como também a prática de outros jogos de cartas aprovados pela Diretoria;
- b) social, com a promoção de festas, reuniões e diversões que visem a maior aproximação de seus associados;
- c) cultural, com a organização de biblioteca especializada, o estabelecimento e a promoção de cursos de iniciação, aperfeiçoamento e extensão da técnica do Bridge, conferências e palestras que objetivem a divulgação e a maior difusão do Bridge no meio social do Estado.

Art. 3º — A Associação durará por tempo indeterminado e será regida pela legislação em vigor e pelos seus Estatutos. — Nos casos omissos intervirão a Diretoria ou o Conselho Deliberativo para tomar as decisões que couberem.

Art. 4º — Os associados do Bridge Clube do Rio de Janeiro não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO I

Da Sede e Foro e das Insígnias da Associação

Art. 5º — O Bridge Clube do Rio de Janeiro tem sede e foro no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º — As insígnias do Clube são as aprovadas pelo Conselho Deliberativo em sessão no dia 18 de julho de 1962.

TÍTULO II

Do Patrimônio Social da Receita e da Dissolução da Associação

CAPÍTULO I

Do Patrimônio Social e da Receita

Art. 7º — O patrimônio social e a receita são constituídos:

- a) pelos bens móveis e imóveis que, atualmente, o integram e pelos que a Associação vier a adquirir, a qualquer título;
- b) por legados ou doações;
- c) pela renda dos torneios, diversões, mensalidades, taxas, juros de depósitos e outras contribuições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, em caráter temporário ou permanente.

Parágrafo único — Os bens imóveis só poderão ser vendidos ou gravados mediante prévia autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por decisão da maioria dos associados efetivos.

CAPÍTULO II Da Dissolução da Associação

Art. 8º — A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º — A Assembleia Geral só poderá deliberar a respeito da dissolução da associação com a presença de no mínimo 1/2 (metade) dos associados efetivos, em pleno gozo dos direitos sociais, e mediante a aprovação de 9/10 (nove décimos) dos presentes.

§ 2º — No caso de dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, após reembolso aos associados efetivos pelo valor patrimonial do título, será destinado à Federação Brasileira de Bridge.

TÍTULO III Do Quadro Social

CAPÍTULO I Das Categorias dos Associados

Art. 9º — O quadro social será composto por associados das seguintes categorias:

- a) associados efetivos;
- b) associados efetivos não-residentes;
- c) associados honorários;
- d) associados beneméritos;
- e) associados contribuintes;
- f) associados esportivos.

CAPÍTULO II Dos Associados Efetivos

Art. 10º — São associados efetivos as pessoas físicas, maiores de idade, proprietárias de título emitido pelo Clube, ou representantes designados por pessoa jurídica proprietária de título, que tenham sido admitidas no Quadro Social, satisfeitas as formalidades estabelecidas neste Estatuto.

Art. 11 — Os associados efetivos serão admitidos mediante aprovação do Conselho Deliberativo em escrutínio secreto, por proposta preenchida em formulário próprio e encaminhada pela Diretoria.

Parágrafo único — A proposta de admissão do associado efetivo deve permanecer afixada em lugar visível, na sede social, pelo prazo mínimo de 15 dias, anteriores à sua apreciação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12 — Será aceito como associado efetivo o candidato cuja proposta for aprovada pela maioria dos presentes e não recusada por 1/5 (um quinto) ou mais dos votantes.

§ 1º — A proposta para associado efetivo, quando recusada, poderá ser submetida a novo escrutínio, na mesma reunião, desde que haja solicitação, nesse sentido, de um Membro do Conselho Deliberativo. O resultado da segunda votação será então, definitivo e inapelável.

§ 2º — O candidato cuja proposta tenha sido recusada, só poderá ser novamente-proposto depois de decorrido o prazo de 1 (um) ano da data de sua rejeição.

Art. 13 — O título de propriedade de um associado efetivo é nominativo e de valor nominal fixado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14º — O título de associado garante, sem prejuízo da responsabilidade pessoal, a solução de qualquer obrigação pecuniária para com a Associação e sua transferência só poderá ser efetuada depois de indenizada a Associação.

Art. 15 — O título de associado efetivo é transferível "inter vivos" e "causa mortis".

§ 1º — A transferência de propriedade do título, seja "inter vivos" ou "causa mortis", não confere ao novo possuidor o direito de pertencer ao quadro social, antes que sua proposta de admissão seja aprovada pelo Conselho Deliberativo, exceto quando se tratar de cônjuge de associado.

§ 2º — A transferência do título de associado efetivo é feita sob as condições estabelecidas neste Estatuto, desde que o associado transferente esteja quites com a Associação e que não conste, com relação ao título a ser transferido, qualquer ônus.

§ 3º — A transferência do título de associado efetivo está sujeita ao pagamento de uma taxa percentual, fixada pelo Conselho Deliberativo, em nenhuma hipótese inferior a 20% (vinte por cento) do valor nominal, ficando, única e exclusivamente, isenta dessa taxa a transferência de pais para filhos e entre cônjuges, quer "inter vivos" ou "causa mortis".

§ 4º — Os títulos pertencentes a pessoas jurídicas terão que satisfazer a todas as exigências dos títulos de pessoas físicas, sendo designado, por cada título, um representante para gozar das regalias de associado. O representante indicado deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo na forma do artigo 12 e a mudança de representante ficará sujeita ao pagamento da taxa de transferência mencionada no parágrafo anterior.

Art. 16 — Os que assinaram a ata constitutiva da Associação são considerados, honorificamente, Fundadores.

CAPÍTULO III

Dos Associados Efetivos Não-Residentes

Art. 17 — Qualquer pessoa com residência fixa fora da cidade do Rio de Janeiro poderá ser admitida como associado efetivo não-residente, com os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, desde que, com observância das mesmas formalidades estabelecidas neste Estatuto para a admissão do associado efetivo, tenha a sua proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo e seja possuidora de um título do Clube.

§ 1º — O Conselho Deliberativo poderá exigir que o associado efetivo não-residente passe a associado efetivo toda vez que a sua frequência exceda o limite razoável para a condição com que foi admitido.

§ 2º — Qualquer associado efetivo poderá requerer a sua mudança para a categoria de não-residente sempre que, comprovadamente, fixar residência fora da cidade do Rio de Janeiro; inversamente, o associado não-residente passará, automaticamente, à categoria de efetivo, quando voltar a estabelecer residência na cidade do Rio de Janeiro.

§ 3º — Os associados efetivos não-residentes pagarão ao Clube uma taxa de manutenção a ser determinada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV Dos Associados Honorários

Art. 18 — O Conselho Deliberativo, mediante proposta assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados efetivos, poderá conferir o título de Associado Honorário a pessoas gradas, nacionais ou estrangeiras não integrantes do quadro social, que se tornarem credoras dessa homenagem especial.

Parágrafo Único — Gozam, obrigatoriamente, das regalias de associados honorários:

- a) o Presidente da República;
- b) o Governador do Estado do Rio de Janeiro;
- e) o Prefeito da cidade do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO V Dos Associados Beneméritos

Art. 19 — O Conselho Deliberativo, mediante proposta assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados efetivos, poderá conferir o título de Associado Benemérito ao associado efetivo que, pertencendo há mais de 2 (dois) anos ao quadro social, haja prestado relevantes serviços à Associação.

Parágrafo Único — O associado benemérito, enquanto possuidor de título de associado efetivo, terá os mesmos direitos e obrigações deste.

CAPÍTULO VI Dos Associados Contribuintes

Art. 20 — A admissão do associado contribuinte está sujeita às mesmas formalidades estabelecidas neste Estatuto para a admissão do associado efetivo, *exceto quanto à apresentação do título do Clube que lhe é dispensada*.

§ 1º — Os associados contribuintes têm os direitos, obrigações e deveres estabelecidos no estatuto para os demais associados, exceto os especificados no art. 24, que são privativos dos associados efetivos.

§ 2º — Os associados contribuintes ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa de admissão e manutenção a serem determinadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII Dos Associados Esportivos

Art. 21 — A admissão do associado esportivo está sujeita às mesmas formalidades estabelecidas neste Estatuto para a admissão do associado efetivo, exceto quanto à apresentação do título do Clube, que lhes é dispensada, observando o que dispõe o § 1º deste artigo.

§ 1º — Para poder ser admitido como associado esportivo, o candidato deverá ter até 25 anos incompletos e a permanência nesta categoria só será permitida até os 30 anos completos.

§ 2º — Os associados esportivos ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa de admissão e de uma mensalidade nas importâncias e condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

Dos Direitos dos Associados

Art. 22 — Os direitos dos associados das várias categorias são os definidos neste Estatuto.

Art. 23 — São direitos dos associados, em geral:

I — frequentar a sede e as dependências sociais;

II — utilizar os serviços e bens que a Associação põe à sua disposição;

III — tomar parte nas competições, torneios esportivos e festividades promovidas pelo Clube;

IV — usar flâmula e escudo do Clube;

V — convidar visitantes, registrando seus nomes, desde que por eles se responsabilizem. Esses convites não poderão ser feitos à mesma pessoa, ainda que por diferentes associados, mais de 12 (doze) vezes num ano. Este limite poderá ser ultrapassado a critério da diretoria e desde que não haja objeção de qualquer associado. Esses convites não poderão ser feitos a pessoas cuja proposta de admissão para associado do clube tenha sido recusada;

VI — recorrer aos poderes competentes da Associação das decisões que lhes disserem respeito, na forma estabelecida neste Estatuto.

VII — demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 24 — São direitos privativos dos associados efetivos:

I — discutir e votar as questões sujeitas à Assembleia Geral;

II — ser votado para integrar qualquer dos órgãos da Associação previstos neste Estatuto;

III — ter conhecimento das decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

IV — receber, na eventual partilha, os haveres líquidos do Clube, concorrendo ao rateio proveniente da liquidação, de acordo com o que decidir a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

V — transferir os seus títulos, ressalvado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único — Somente os associados quites de qualquer obrigação perante o Clube poderão exercer os direitos previstos neste artigo.

Art. 25 — É assegurado o direito estabelecido nos itens I a TV do artigo 23 deste Estatuto, às seguintes pessoas consideradas para efeitos sociais, como família dos associados:

a) cônjuge;

b) mãe;

c) filhas, enteadas, tuteladas, irmãs, cunhadas, quando solteiras, viúvas ou desquitadas;

d) filhos, enteados e tutelados, solteiros até 25 (vinte e cinco) anos de idade;

e) sogra, quando viúva ou desquitada;

f) nora, quando viúva.

§ 1º — O gozo dos direitos assegurados neste artigo fica condicionado ao prévio registro dos beneficiários nos assentamentos do associado, a seu requerimento.

§ 2º — Os filhos dependentes, menores de idade, de qualquer associado, só poderão ter ingresso nos locais e ocasiões determinadas pela Diretoria.

§ 3º — No caso de falecimento de associado possuidor de título, e até que seu título seja transferido, na forma legal, as pessoas que de acordo com este artigo são consideradas seus familiares, continuarão a gozar dos mesmos direitos pelo prazo de um ano, prorrogável, a critério da Diretoria, tudo sem prejuízo do pagamento da taxa de manutenção.

CAPÍTULO IX

Das Obrigações e dos Deveres dos Associados

Art. 26 — As obrigações dos associados de qualquer categoria são as previstas neste Estatuto.

Art. - 27 — Incluem-se entre os deveres gerais dos associados os seguintes:

- I — cooperar para o desenvolvimento e prestígio do Clube;
- II — observar as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções dos órgãos administrativos do Clube;
- III — acatar os Membros da Administração do Clube e seus representantes, no desempenho de suas funções;
- IV — comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- V — evitar discussões e debates que possam alterar a harmonia social, mantendo atitudes corretas, compatíveis com a decência e a moralidade;
- VI — satisfazer, pontualmente, a todos os compromissos pecuniários para com o Clube, inclusive os contraídos por seus familiares, beneficiários e convidados;
- VII — zelar pelos bens do Clube e indenizar os danos que, porventura, ocasionar, ou que forem causados por seus familiares, beneficiários e convidados;
- VIII — colaborar nas medidas de fiscalização, identificando-se quando solicitado;
- IX — manter a administração informada de seu endereço e das alterações havidas em relação aos membros da família;
- X — responder pelos gastos que façam seus convidados, por cuja conduta será, também, responsável;
- XI — prestar, gratuitamente, a colaboração nos postos para que for convocado ou eleito, não podendo manter relação de emprego com a Associação, salvo se expressamente autorizado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X Das Penalidades

Art. 28 — O associado ou beneficiário que infringir dispositivos deste Estatuto, Regimento Interno ou decisões dos poderes competentes, é passível, segundo a gravidade da falta, da aplicação de uma das seguintes penalidades:

- I — advertência oral;
- II — advertência por escrito;
- III — censura;
- IV — suspensão do gozo dos direitos sociais;
- V — exclusão.

Parágrafo único — As penalidades impostas serão anotadas nos assentamentos dos associados.

Art. 29 — A pena de advertência é aplicada oralmente, ou por meio de carta reservada, nos casos de falta leve.

Art. 30 — A pena de censura, por meio de carta reservada, será aplicada nos casos de reincidência de faltas leves.

Art. 31 — A pena de suspensão é aplicável nos casos de falta grave e implicará na perda temporária dos direitos de associado, sem prejuízo das obrigações financeiras, e não pode ser superior a doze meses, salvo nos casos de falta de pagamento.

Art. 32 — A pena de exclusão consiste na perda definitiva da condição de associado e cabe nos seguintes casos:

- I — desacato às determinações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- II — procedimento incompatível com os interesses sociais e prática de atos, fora ou dentro do Clube, que possam prejudicar o bom nome do Clube ou atinjam seriamente o ambiente social;
- III — dano grave causado à Associação ou aos bens sob sua guarda;
- IV — falta de pagamento.

Parágrafo único — Nos casos dos itens III e IV, o título do associado responderá para cobrir parte ou o todo dos danos causados à Associação.

Art. 33 — As despesas de responsabilidade dos associados e não liquidadas no prazo fixado pela Diretoria, deverão ser pagas na Tesouraria, independente do recebimento de conta ou aviso.

Art. 34 — No caso de falta de pagamento de importâncias devidas à Associação, aplicar-se-ão os seguintes preceitos:

I — findo o prazo para o pagamento, as importâncias em débito serão acrescidas, automaticamente, de uma Taxa de Cobrança, fixada pelo Conselho Deliberativo;

II — transcorridos 30 (trinta) dias do término do prazo fixado para pagamento, sem que tenha sido efetuada a liquidação das importâncias em débito, inclusive da Taxa de Cobrança, a Diretoria avisará ao associado, por escrito, para o endereço constante do registro na Secretaria, que, se o débito existente naquela data não for pago integralmente dentro de 15 (quinze) dias, a partir da data da notificação, ficarão suspensos os direitos de associado e de seus beneficiários, sendo mantida a suspensão até que o débito seja integralmente saldado, corrigido monetariamente;

III — continuando a mora, a Diretoria comunicará por escrito ao associado faltoso de que deverá purgar a mora no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de exclusão;

IV — não purgada a mora, será então aplicada a pena de exclusão, podendo o associado efetivo recorrer para o Conselho Deliberativo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua exclusão;

V — findo o prazo de 15 (quinze) dias, ou, se tiver havido recurso, confirmada a decisão pelo Conselho Deliberativo, o título do associado excluído reverterá para o clube;

VI — pago o Clube do que lhe for devido, inclusive as despesas feitas para efetivação da venda, o saldo, se houver, ficará à disposição do associado excluído.

Art. 35 — As penalidades serão aplicadas:

I — pelo Presidente ou por qualquer dos Diretores quando as faltas, por sua natureza, mereçam sanção imediata, "ad referendum" da Diretoria ou do Conselho Deliberativo quando a falta houver sido cometida por Diretor, Membro do Conselho Deliberativo, ou Membro do Conselho Fiscal;

II — pela Diretoria:

a) quando não ocorrer a hipótese do item I deste artigo;

b) em todos os casos de falta de pagamento.

III — pelo Conselho Deliberativo:

a) quando a falta houver sido cometida por Diretor, Membro do Conselho Deliberativo ou Membro do Conselho Fiscal, ressalvado o disposto no item I e na letra b do item II deste artigo;

b) nos casos de suspensão por prazo superior a seis meses, e nos casos de exclusão que não se refiram à falta de pagamento.

Parágrafo único — Ficarão sem efeito as penalidades aplicadas pelo Presidente e pelos Diretores aos associados, quando não referendadas pelo órgão competente dentro de 30 (trinta) dias de sua aplicação.

Art. 36 — As penalidades entrarão em vigor a partir da data em que o associado é notificado, pessoalmente, ou por meio de carta registrada ou protocolada, enviada para o endereço constante de seus assentamentos.

Art. 37 — A pena de exclusão, ressalvado o que dispõe o art. 34, só poderá ser aplicada pelo voto da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Art. 38 — Serão assegurados aos associados os seguintes recursos:

I — das decisões do Presidente e dos Diretores, ou da Diretoria, que hajam imposto alguma pena:

a) pedido de reconsideração dirigido à Diretoria, devidamente justificado, dentro de 10 (dez) dias, contados da data a que se refere o art. 36;

b) recurso ao Conselho Deliberativo devidamente justificado, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da rejeição do pedido de reconsideração encaminhado à Diretoria, ou dentro de 15 (quinze) dias após transcorrido o prazo da decisão da Diretoria, sem que esta tenha se pronunciado sobre o recurso.

II — das decisões do Conselho Deliberativo que haja imposto, originariamente, alguma pena, ou por falta de decisão deste a recursos anteriormente interpostos, cabe ao associado recorrer à Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias, contados da notificação da pena, no primeiro caso, ou dentro de 20 (vinte) dias após vencido o prazo regulamentar de julgamento, caso o Conselho Deliberativo não haja dado provimento ao recurso.

Art. 39 — Os recursos serão entregues à Secretaria, a qual fornecerá ao interessado um comprovante da data e hora da apresentação.

Art. 40 — O órgão julgador deverá ser convocado por quem de direito, dentro de 15 (quinze) dias seguintes ao da entrega do recurso à Secretaria do Clube, e reunir-se-á, para proferir decisão, o mais tardar, dentro de 15 (quinze) dias seguintes à convocação.

Art. 41 — As decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo que implicarem em pena de suspensão ou exclusão, serão afixadas no Quadro de Avisos da sede do Clube e obrigatoriamente comunicadas ao órgão superior a que o Clube for filiado.

Parágrafo único — A suspensão a que se refere o art. 34, item II, não será afixada no Quadro de Avisos.

Art. 42 — Os associados ou beneficiários suspensos ou excluídos não poderão ter ingresso na sede e nas dependências sociais, ainda que como visitantes ou na qualidade de membro da família do outro associado, salvo para participar de competições promovidas por órgão superior ao qual o Clube for filiado, nas salas em que elas se realizem.

Art. 43 — Ao associado efetivo excluído cabe o direito de transferir seu título, respeitando o que está previsto neste Estatuto, quanto à responsabilidade por danos, ônus ou gravames.

TÍTULO IV Dos Órgãos de Administração

CAPÍTULO I Da Assembleia Geral

Art. 44 — A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta de todos os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único — Cada associado efetivo representará um voto, ainda que possua mais de um título.

Art. 45 — É da competência privativa das Assembleias Gerais:

I — aprovar as alterações do Estatuto;

II — eleger os Membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, bem como seus suplentes;

III — destituir os Membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e do Presidente e Vice-Presidente do Clube;

IV — autorizar a alienação ou gravação dos bens patrimoniais da Associação;

V — fixar o número de associados efetivos;

VI — examinar, discutir e aprovar o Relatório e as Contas da Diretoria, bem como os atos do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

VII — dissolver a Associação e determinar o destino de seus bens.

Art. 46 — A Assembleia Geral se reunirá, em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para tomar conhecimento do Relatório e Contas da Diretoria, examinar e discutir o Balanço e o

Parecer do Conselho Fiscal, os Atos do Conselho Deliberativo, bem como decidir sobre outros assuntos que constam do edital da convocação.

Art. 47 — A convocação será promovida pela Diretoria, por meio de edital afixado na sede do Clube com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e enviado aos associados por carta. Do edital constará o que determina o artigo anterior.

Parágrafo único — Além das questões previstas no art. 46 só podem ser tratadas na Assembleia Geral, as matérias constantes de sua convocação.

Art. 48 — A Assembleia Geral, quando não haja necessidade de quórum especial, poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus associados efetivos, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 49 — As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes, que hajam assinado o livro próprio, ressalvado o disposto nos artigos 7º, parágrafo único e 8º deste Estatuto, não sendo admitidos votos por procuração.

Art. 50 — Reunida a Assembleia Geral, o Presidente do Clube a considerará instalada e proará ao plenário a indicação, por votação ou aclamação, de um associado que assumirá a presidência da reunião, o qual, uma vez eleito, convidará um associado para secretariar os trabalhos e dois outros para escrutinadores, se houver eleições.

§ 1º — Os Membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, sempre que possível, não participarão da Mesa.

§ 2º — Cada associado só poderá fazer o uso da palavra, sobre cada assunto, durante 10 (dez) minutos.

§ 3º — O Presidente da Mesa fará retirar do recinto o associado que, por atos ou palavras, perturbar ou tumultuar os trabalhos, fazendo constar da ata.

§ 4º — Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata, constante do livro especial, redigido pelo Secretário da Mesa, assinada pelos componentes desta e pelos presentes que o desejarem.

§ 5º — A presença dos associados à Assembleia Geral deve ser registrada em livro especial, em seguida a um termo que informe o dia, a hora e o local da reunião e objetivo da convocação.

Art. 51 — A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando:

- a) convocada pelos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, ou pela Diretoria;
- b) a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, em pleno gozo dos direitos sociais.

§ 1º — A convocação extraordinária obedecerá sempre a um ou mais dos seguintes objetivos:

- a) solução de assunto de alto interesse do Clube;
- b) dissolução da Associação e destino de seus bens;
- c) modificação no Estatuto;
- d) destituir os Membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e do Presidente e Vice-Presidente do Clube.

§ 2º — O funcionamento da Assembleia Geral Extraordinária, no que couber, obedecerá aos trâmites estabelecidos para Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º — Os objetivos da convocação da reunião extraordinária devem constar do edital da convocação e a Assembleia não poderá deliberar sobre outros assuntos alheios à pauta da convocação.

CAPÍTULO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 52 — O Conselho Deliberativo, é constituído de 15 (quinze) Membros Efetivos e 6 (seis) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, em reunião ordinária, escolhidos entre os associados que nessa qualidade, pertençam ao Clube há mais de 3 (três) anos e estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º — O Mandato dos Membros Efetivos e dos Suplentes será de 3 (três) anos, renovando-se anualmente o da terça parte.

§ 2º — Para a eleição de Conselheiros e Suplentes somente serão aceitas chapas completas, com a indicação de 5 conselheiros efetivos e 2 suplentes, assinadas pelo menos por 2 associados, entregues à Secretaria e exibidas no Quadro de Avisos do Clube com o mínimo de uma semana de antecedência da data da eleição.

§ 3º — Os novos Membros do Conselho Deliberativo serão empossados após sua eleição pela Assembleia Geral e o Conselho deverá reunir-se no prazo de 15 (quinze) dias para eleger seu Presidente e Vice-Presidente, escolhidos entre seus Membros e para eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Clube, quando for o caso.

§ 4º — Os Suplentes serão convocados para preenchimento das vagas que ocorrerem no Conselho Deliberativo, com as mesmas prerrogativas e obrigações dos Efetivos enquanto perdurar a substituição.

§ 5º — Os Suplentes não convocados na forma do § 4º poderão comparecer facultativamente às reuniões do Conselho Deliberativo, mas somente participarão das mesmas com direito a voto, quando admitidos pelo Presidente como substitutos eventuais dos Membros Efetivos ausentes, e serão chamados pela ordem de assinaturas no livro de presença.

Art. 53 — O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 3 em 3 meses, em dia e hora designados por seu Presidente, mediante edital afixado na sede do Clube com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para julgar e discutir os balancetes e, nas épocas oportunas, o relatório e as contas da Diretoria sujeitas à Assembleia Geral.

Art. 54 — O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente quando, por edital afixado na sede do Clube, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, for convocado:

a) por seu Presidente;

b) pela Diretoria;

c) a requerimento de no mínimo, 3 (três) membros da Diretoria ou de 6 (seis) de seus Membros Efetivos.

Art. 55 — As reuniões do Conselho Deliberativo só poderão realizar-se com a presença no mínimo de 11 (onze), de seus Membros em 1ª convocação ou com qualquer número em 2ª convocação 30 minutos após.

§ 1º — O Presidente designará um Secretário para a reunião, escolhido entre os Conselheiros, o qual lavrará a respectiva ata que, depois de aprovada, será assinada por ele, pelo Presidente e por qualquer dos Conselheiros presentes que o desejar.

§ 2º — O Conselho Deliberativo tomará decisões por maioria de seus Membros presentes às reuniões, salvo nos casos expressos neste Estatuto, cabendo ao Presidente o voto de desempate ou de qualidade.

§ 3º — Não havendo decisão da Mesa em contrário, os Membros da Diretoria deverão assistir às reuniões, podendo intervir nos debates, não tendo, porém, em qualquer caso, direito a voto.

Art. 56 — Perderá o mandato o Membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) sessões consecutivas, ou 5 (cinco) sessões alternadas pelo período de um ano, sem justa causa, apresentada pelo próprio.

Parágrafo Único — O Membro do Conselho Deliberativo excluído tornar-se-á inelegível pelo período de 3 (três) anos para idêntico cargo.

Art. 57 — Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger, bianalmente, o Presidente e o Vice-Presidente do Clube;
- b) cassar o mandato de seus membros, preenchendo as vagas que ocorrerem;
- c) apreciar e julgar os atos e recursos da Diretoria ou os que contra ela forem interpostos;
- d) aprovar ou recusar propostas para admissão de associados;
- e) aplicar penalidades;
- f) deliberar, em grau de recurso, sobre a aplicação de penas;
- g) instituir e fixar taxas e contribuições;
- h) aprovar e modificar o Regimento Interno;
- i) apreciar e votar a proposta orçamentaria apresentada pela Diretoria e suas eventuais alterações;
- j) fixar o número de associados contribuintes e esportivos;
- k) constituir Comissões Permanentes ou temporárias para fins especiais;
- l) decidir sobre a filiação ou desfiliação do Clube a outras entidades desportivas congêneres;
- m) interpretar o presente Estatuto, decidindo sobre os casos omissos.

Art. 58 — Será automaticamente licenciado de suas funções no Conselho Deliberativo qualquer de seus Membros eleitos ou nomeados para a Diretoria.

CAPÍTULO III Da Diretoria

Art. 59 — A Diretoria do Clube constituir-se-á de um Presidente e Vice-Presidente eleitos na forma deste Estatuto, e dos seguintes diretores, nomeados por livre escolha do Presidente eleito, o qual, por isso, poderá substituí-los, a qualquer tempo, sem justificativa prévia:

- I — um Diretor Secretário;
- II — um Diretor Administrativo;
- III — um Diretor Tesoureiro;
- IV — um Diretor Social;
- V — um Diretor de Bridge;
- VI — um Diretor de Patrimônio;
- VII — um Diretor Jurídico.

§ 1º — Os nomes escolhidos pelo Presidente para a composição da Diretoria serão comunicados ao Conselho Deliberativo, e ao Quadro Social do Clube e afixados de forma permanente no Quadro de Avisos.

§ 2º — O mandato da Diretoria cessará com a posse dos novos Presidente e Vice-Presidente eleitos.

Art. 60 — A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ou por solicitação de 2 (dois) Diretores.

§ 1º — As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate ou de qualidade.

§ 2º — As reuniões da Diretoria serão válidas quando realizadas com a presença de, pelo menos 5 (cinco) de seus Membros, sendo um deles o Presidente ou Vice-Presidente.

§ 3º — Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas que registram as decisões, e as deliberações terão forma de resoluções, numeradas e, quando necessário, publicadas.

Art. 61 — No caso de impedimento temporário, ou de licença até 120 dias de um dos Membros da Diretoria, sua substituição será feita do seguinte modo:

- I — o Presidente pelo Vice-Presidente, e, no impedimento deste, pelos demais Diretores, na ordem do artigo 59 deste Estatuto.
- II — os demais Diretores por outro Diretor, designado pelo Presidente, que acumulará as funções.

Parágrafo único — No caso de impedimento superior a 120 dias o Presidente declarará vago o cargo.

Art. 62 — No caso de vacância do cargo do Presidente ou Vice-Presidente do Clube, o Conselho Deliberativo, convocado dentro de 30 (trinta) dias, elegerá o substituto para complementar o respectivo período.

Art. 63 — Os Membros da Diretoria respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem à Associação, quando procederem com violação da Lei ou do Estatuto.

Art. 64 — O mandato de qualquer função efetiva será exercido de forma inteiramente gratuita e considerado serviço relevante prestado à Associação, devendo constar dos assentamentos dos associados eleitos ou nomeados.

Art. 65 — Compete à Diretoria:

- a) administrar e zelar pelos bens e interesses do Clube;
- b) movimentar em nome do Clube as contas bancárias e outros títulos e obrigações, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores ou de um Diretor e um Procurador para esse fim constituído;
- c) executar e fazer cumprir os dispositivos estatutários, suas próprias resoluções, as do Conselho Deliberativo, as das Assembleias Gerais e as das entidades às quais esteja o Clube filiado;
- d) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno do Clube e, eventualmente, suas alterações;
- e) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo anualmente, o orçamento do próximo exercício e, eventualmente, suas alterações;
- f) apresentar ao Conselho Deliberativo o balancete trimestral, bem como o Relatório anual, o Balanço e as Contas que serão, oportunamente, submetidos à Assembleia Geral;
- g) impor penalidades de sua alçada;
- h) fixar o quadro de empregados, estabelecer ordenados e as gratificações, determinando as competências para a assinatura dos atos de nomeação, cumprindo rigorosamente as obrigações decorrentes das leis sociais em vigor;
- i) contratar locação de serviços, sendo que com a interveniência de associados, somente com a prévia aprovação do Conselho Deliberativo;
- j) aprovar os contratos de concessão, as normas de concorrência e as condições de funcionamento do Bar e Restaurante, fixando a tabela de preços e outras exigências que beneficiam a Associação;
- k) dar publicidade aos atos de interesse geral, social e esportivo;
- l) decidir da cessão ou locação de qualquer dependência social, observando o que a respeito dispuser o Regimento Interno;
- m) aprovar a organização e regulamentação de torneios, o valor dos prêmios e os critérios de classificação dos disputantes;
- n) designar Comissões Técnicas com finalidades específicas e prazos definidos para estudo e proposições de normas esportivas;
- o) organizar Delegações, designando Delegados e Representantes do Clube junto a outros Clubes e às entidades às quais o Clube esteja filiado;
- p) autorizar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, as verbas necessárias aos pagamentos inadiváveis e não previstos;
- q) pronunciar-se sobre a filiação e desfiliação a outras associações desportivas congêneres;
- r) convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- s) conceder cartões de frequência pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, a não-residentes no Estado do Rio de Janeiro; de acordo com o Regimento Interno e expedir convites para as reuniões sociais e desportivas;
- t) designar Vice-Diretores com prazos e funções definidas;

u) propor ao Conselho Deliberativo:

I — a aplicação de penalidades da competência desse Órgão;

II — o valor de taxas, emolumentos e contribuições;

III — as alterações de dotações, estornos, suplementações e outras medidas, com relação ao orçamento aprovado.

§ 1º — Ao fim do exercício anual, cada Diretor apresentará à Diretoria, um relatório circunstanciado das atividades de seu setor para que dele sejam extraídos os elementos de elaboração de Relatório anual que a Diretoria deve apresentar ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º — Compete a qualquer Diretor praticar qualquer ato que tenha em vista a defesa dos interesses do Clube, "ad referendum" da Diretoria.

Art. 66 — Compete ao Presidente:

I — escolher os Diretores para ocupar as funções previstas no artigo 59;

II — superintender e fiscalizar a administração do Clube;

III — representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou por meio de procuradores e representantes, inclusive repartições federais, estaduais, municipais, autárquicas e paraestatais;

IV — convocar e presidir reuniões da Diretoria;

V — assinar, com os Diretores, a documentação prevista neste Estatuto e no Regimento Interno;

VI — assinar, com o Diretor Administrativo, os atos de nomeação, admissão ou demissão, os contratos de trabalho e outros previstos neste Estatuto de acordo com as decisões da Diretoria;

VII — assinar, com o Diretor Tesoureiro, a nomeação e constituição dos procuradores de que trata o Art. 65, letra b;

VIII — autorizar as despesas previstas no orçamento, visando ou rubricando as ordens de pagamento, as folhas de pessoal, os balancetes, as contas apresentadas à cobrança e toda a documentação que represente valor, podendo transferir ou delegar essa competência, quando de menor importância, a outro Diretor;

IX — executar e fazer executar as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;

X — aplicar aos associados "ad referendum" da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, as penalidades de sua competência e executar as que forem determinadas pelos outros órgãos ou pessoas competentes;

XI — exercer qualquer atribuição inerente a seu cargo, prevista em outros dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 67 — Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 68 — Compete ao Diretor Secretário:

I — organizar e dirigir a Secretaria;

II — organizar e conservar, em ordem e em dia, os arquivos e assentamentos dos associados, anotando as ocorrências de sua vida social;

III — preparar todo o expediente burocrático, os de admissão e desligamento de associados;

IV — assinar a correspondência, os avisos, editais e concorrências, podendo, por conveniência do serviço, delegar essa competência;

V — tomar conhecimento de toda a correspondência dirigida ao Clube, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria, distribuindo-a em cada caso;

VI — facilitar e promover a preparação de qualquer expediente solicitado por outros Diretores;

VII — manter atualizados, devidamente rubricados e encerrados, os livros das atas das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria e todos os demais que se relacionem com a vida da Associação;

VIII — organizar e manter o arquivo de documentos e livros pertinentes à administração do Clube que tenham valor permanentes, para consultas e para formar a sua história;

IX — substituir, para providências e iniciativas decorrentes de resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, os respectivos secretários "ad hoc";

X — fazer expedir sob sua assinatura, quando devidos, quaisquer certificados relativos ao que constar dos livros e arquivos do Clube;

XI — assinar com o Presidente os títulos do Clube e as carteiras de identidade;

XII — secretariar as sessões da Diretoria, redigindo e assinando com o Presidente as respectivas atas e resoluções.

Art. 69 — Compete ao Diretor Administrativo:

I — organizar e dirigir o serviço do pessoal permanente e transitório;

II — incumbir-se da guarda e utilização do material permanente e de consumo;

III — promover a manutenção em ordem e em dia do arquivo do pessoal do Clube, anotando as ocorrências de sua vida funcional;

IV — promover a preparação de todo o expediente burocrático e os atos de admissão, inscrição e desligamento dos empregados, aposentadoria e recolhimento de contribuições previdenciárias;

V — sugerir e estabelecer normas de serviço que permitam o controle do movimento diário do Clube, no que respeita a cobrança de taxas e diversões, impressos e outras, de forma a facilitar o extrato diário da receita, a confecção dos balancetes financeiros e a estatística do movimento geral, para orientação dos órgãos diretores e planos econômicos da Associação;

VI — promover a organização e conservação em ordem do almoxarifado, controlando o consumo do material de conservação e limpeza;

VII — apresentar à Diretoria, prestando as informações que por esta lhe forem solicitadas:

a) mensalmente, o balancete da receita e da despesa e o extrato das contas correntes, acompanhado de uma relação dos débitos dos associados;

b) trimestralmente, o balancete da receita e despesa, que, depois de examinado, será encaminhado ao Conselho Deliberativo;

c) anualmente, o balanço do exercício findo, bem como o Relatório Geral sobre a aplicação orçamentaria, para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral Ordinária.

VIII — facultar, a qualquer tempo, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Diretoria, o exame da contabilidade e escrituração das contas do Clube, as quais devem ser mantidas rigorosamente em dia;

IX — elaborar, em cooperação com o Diretor Tesoureiro, as propostas orçamentárias (estimativa de receita e despesa), sugerindo à Diretoria as alterações convenientes e as medidas necessárias ao equilíbrio econômico do Clube;

X — assinar, com o Presidente, os contratos de locação dos serviços de administração;

XI — exercer qualquer outra atribuição inerente à atividade administrativa, prevista no Estatuto, no Regimento Interno ou delegada pelos poderes competentes.

XII — Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Art. 70 — Compete ao Diretor Tesoureiro:

I — dirigir os serviços da Tesouraria;

II — ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Clube;

III — arrecadar a receita do Clube, escriturando-a em livros próprios, organizando os boletins diários, mensais, trimestrais e anuais do movimento financeiro, discriminadamente;

IV — providenciar o pagamento, depois de devidamente autorizadas e visadas, classificando e arquivando a respectiva documentação:

a) das Contas do Clube;

b) das folhas de pagamento.

c) das taxas e impostos municipais, estaduais e federais, serviços e encargos contratuais, multas ou indenizações;

V — assinar:

a) com o Presidente, a nomeação e constituição dos procuradores de que trata o Art. 65, letra b, ordens de pagamento contratos, que acarretem responsabilidade financeira para o Clube, bem como outros títulos e obrigações;

b) recibos, mensalidades, anuidades ou documentos de qualquer outra natureza, que signifiquem valor para a Associação.

VI — fiscalizar a execução orçamentária, aprovada pelo Conselho Deliberativo, propondo o aperfeiçoamento e a simplificação dos métodos de arrecadação e sugerindo medidas de economia ou compressão de despesa;

VII — superintender os serviços de compras do Clube;

VIII — indicar ou aprovar a indicação das pessoas a serem investidas das funções de caixa, bem como a de todo o servidor que tenha encargo de movimentar recursos do Clube;

IX — elaborar, em cooperação com o Diretor Administrativo, a proposta orçamentária.

Art. 71 — Compete ao Diretor Social:

I — promover, de acordo com a Diretoria, festas e reuniões de caráter artístico e social;

II — orientar o serviço de relações públicas do Clube;

III — superintender os serviços de Bar e Restaurante, sugerindo e adotando providências que beneficiem os associados;

IV — cuidar dos assuntos que se refiram à administração do edifício dependências sociais, sob sua direção;

V — fazer com que se cumpram as determinações baixadas para dependências sociais e dos serviços que nelas funcionam;

VI — cuidar da conservação das dependências a seu cargo, dos imóveis e guarnições nelas existentes;

VII — fiscalizar os serviços dos empregados lotados nas dependências a seu cargo e inteirar-se das queixas que registrem os associados, sugerindo e adotando medidas para corrigir as falhas;

VIII — superintender o serviço de controle na Portaria, cuidando que o ingresso de associados e convidados se faça com a observância das funcionalidades regulamentares;

IX — sugerir as obras, reformas e alterações necessárias ao atendimento das finalidades sociais;

X — emitir parecer, quando for o caso, sobre os contratos de concessão do Bar e Restaurante, a serem aprovados pela Diretoria, fiscalizando sua execução;

XI — emitir parecer sobre os preços dos serviços de Bar e Restaurante, suas alterações convenientes e fiscalizar a observância das tabelas aprovadas pela Diretoria;

XII — sugerir medidas e regulamentos para o funcionamento das diversões praticadas no Clube, exceto o Bridge, fiscalizando sua execução, bem como a observação dos horários estabelecidos;

XIII — impedir a prática de qualquer atividade que colida com as leis e disposições governamentais, propondo penalidade aos infringentes;

XIV — organizar e orientar o funcionamento da Biblioteca.

Art. 72 — Compete ao Diretor de Bridge:

I — supervisionar e dirigir a prática do Bridge;

II — organizar os campeonatos, torneios e competições do Clube e superintender, em articulação com órgão superior do Bridge, os torneios que este realizar na sede do Clube;

- III — selecionar e designar os elementos capazes de representar o Clube em competições externas, indicando os capitães das equipes, "ad referendum" da Diretoria;
- IV — sugerir medidas que incentivem a prática e o desenvolvimento do Bridge;
- V — classificar, de acordo com critérios preestabelecidos pelos órgãos competentes, os bridgistas, individualmente, por duplas ou equipes;
- VI — sugerir e promover, ouvida a Diretoria, cursos de iniciação, aperfeiçoamento e expansão do Bridge;
- VII — zelar pela conservação dos apetrechos destinados à prática de Bridge, em competições oficiais ou amigáveis que se realizar no Clube ou fora dele;
- VIII — sugerir medidas que visem difundir as normas e convenções internacionais, o procedimento e o código de ética do Bridge, especialmente no que respeita às atitudes e gestos proibidos nos torneios e competições, o respeito aos dispositivos dos regulamentos nacionais, bem como as penalidades aplicáveis em cada caso;
- IX — apurar e fazer publicar os resultados dos torneios oficiais, submetendo aos órgãos competentes os casos de dúvida, quando não haja critérios preestabelecidos;
- X — fiscalizar e submeter à competência de outros Membros da Diretoria ou de pessoas credenciadas, a observância, durante as competições oficiais, das regras e convenções a serem respeitadas, aplicando as penalidades previstas, e, nos casos em que se impuser a suspensão de um ou mais participantes, conforme a gravidade da falta, adotar as medidas de emergência, "ad referendum" da Diretoria, ou do órgão competente;
- XI — fixar e sugerir os horários dos torneios de Bridge praticados no Clube, bem como as alterações convenientes;
- XII — representar o Clube, como Delegado, se designado pela Diretoria, perante outras entidades desportivas, às quais o Clube esteja filiado.

Art. 73 — Compete ao Diretor do Patrimônio:

- I — a guarda e conservação de todos os bens móveis e imóveis da Associação, prêmios e troféus conquistados ou destinados a campeonatos e torneios, os quais serão arrolados em livros próprios;
- II — a responsabilidade sobre a documentação relativa às propriedades móveis e imóveis da Associação, fazendo confeccionar e mantendo em dia os livros de inventários;
- III — a responsabilidade de baixa do material imprestável e do destino a ser dado ao mesmo, fazendo lavrar os termos em livros próprios;
- IV — providenciar os reparos necessários aos bens sob sua guarda;
- V — orientar e dirigir o trabalho das Comissões Especiais de Obras, criadas pelo Poder Competente, para eventual ampliação, reforma ou construção de novas dependências, que aumentem o patrimônio da Associação;
- VI — opinar, em todos os casos, sobre o valor, o interesse ou a conveniência da aquisição e da alienação de imóveis que venham a pertencer ou pertencam à Associação;
- VII — realizar, anualmente, em tempo hábil, o inventário do Clube que deverá acompanhar o Balanço Anual.

Art. 74 — Compete ao Diretor Jurídico:

- I — zelar pelo cumprimento das formalidades legais às quais está sujeita a Associação, orientando, nesse sentido, os órgãos diretores;
- II — opinar sobre contratos e obrigações dos quais a Associação seja parte interessada;
- III — opinar sempre em todos os casos de sua especialidade e competência, sempre que solicitado por qualquer dos poderes do Clube;
- IV — superintender e orientar, no interesse da Associação, a atuação de advogados ou serviços jurídicos contratados para a defesa dos direitos e interesses do Clube;

V — manter organizada uma coletânea de textos de leis, decretos e consolidações que interessem diretamente ao funcionamento do Clube.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 75 — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) Membros Efetivos e de 2 (dois) Suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral Ordinária e escolhidos entre os associados brasileiros efetivos, em pleno gozo dos direitos sociais e que pertençam ao quadro social há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 76 — Compete ao Conselho Fiscal:

I — examinar os balancetes mensais, trimestrais e o Balanço anual, elaborados pelo Diretor Administrativo;

II — fiscalizar a execução do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

III — dar parecer para exame da Assembleia Geral, sobre o Balanço anual da Associação, o Relatório, as Contas e os atos da Diretoria;

IV — levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, qualquer falha ou erro verificados na documentação examinada, sugerindo as medidas que julgar adequadas para sanar as irregularidades.

Parágrafo único — Para o bom desempenho de sua missão e sempre que necessário, o Conselho Fiscal poderá requisitar ou propor a realização de perícia contábil.

Art. 77 — As funções de Membro do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de Membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria

TÍTULO V Disposições Finais

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 78 — O exercício social e financeiro começará a primeiro de janeiro e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 79 — Os mandatos dos ocupantes de cargos efetivos consideram-se vigentes até a posse de seus sucessores, eleitos na forma deste Estatuto.

Parágrafo único — O Regimento Interno determinará a forma de transmissão dos encargos e responsabilidades.

Art. 80 — É vedado à Associação contratar obras, fornecimentos e serviços com Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único — É, outrossim, vedado aos associados votar e interferir na decisão dos órgãos deliberativos sobre assuntos aos quais estejam ligados por interesse de ordem material.

Art. 81 — Cabe à Diretoria elaborar as normas a serem observadas para o aluguel, a cessão e a utilização das dependências sociais, inclusive por convidados e visitantes. Estas normas serão apresentadas ao Conselho Deliberativo para inserção no Regulamento Interno.

Art. 82 — O Estatuto e o Regimento Interno serão impressos e colocados à disposição dos associados, os quais, em nenhuma hipótese, poderão alegar o seu desconhecimento.

Art. 83 — Aos associados efetivos e fundadores, Coronel Médico MILTON ALVARENGA e Dr. JOÃO AUGUSTO DE MIRANDA JORDÃO, é concedido o título de PATRONO GRANDE BENEMÉRITO como reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Clube.

CAPÍTULO II
Disposições Transitórias

Art. 84 — O número de títulos emitidos pelo Clube, que representam quotas do valor do seu património e cuja posse caracteriza a quantidade dos associados efetivos, é fixado em 200 (duzentos).

Art. 85 — Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, em 19 de outubro de 2016.

ROBERTO MARTINIANO FIGUEIRA DE MELLO

PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS DE MELLO E SILVA

SECRETÁRIO

BANDEIRA (4 panos) Losango — Ouro-Velho Fundo — Azul-Rei

FLÂMULA Fundo — Azul-Rei Bona — Ouro-Velho Desenho e Letras — Branco

ESCUDO

Fundo — Azul-Rei

Bona e Losango — Ouro-Velho Letras — Branco

Aprovado pelo Conselho Deliberativo do acordo com o artigo 6º do Estatuto, na sessão extraordinária realizada no dia 18 de julho de 1962.